Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 107/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 7.115, de 02 de abril de 2019, que institui o “Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMPIR".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação:	09/09/2025
Unidade de Origem:	Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino:	Departamento de Expediente
Status:	Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 09 de setembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 8.346, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 7.115, de 02 de abril de 2019, que institui o 'Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR'.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- O caput e os incisos I e II, do artigo 5º, da Lei nº 7.115, de 02 de abril de 2019, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber:
I - 7 (sete) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Cultura;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Esportes;
e) Secretaria Municipal de Habitação;
f) Secretaria Municipal de Saúde;
g) Secretaria Municipal de Segurança Pública.
II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:
a) 5 (cinco) representantes de entidades, movimentos e organizações da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial cadastrados no Município;
b) 1 (um) representante de entidades acadêmicas de ensino superior com estabelecimento no Município;
c) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
....." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 03 de setembro de 2025.